

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 370 - DE 17 DE SETEMBRO DE 1976

EMENTA:- Cria a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da  
Pesquisa - FADESP.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das  
atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral,

Considerando a decisão tomada pelo Conselho Superior de  
Ensino e Pesquisa em reunião de 17 de setembro de 1976,

Considerando a decisão tomada pelo Conselho Universitá-  
rio em reunião de 12 de novembro de 1976, aprovando o Parecer nº 17  
da Câmara de Legislação e Normas no processo nº 010.759, desta Uni-  
versidade

R E S O L V E :-

- Art. 1º - Fica a Reitoria da Universidade Federal do Pará autori-  
zada a promover, na forma do Parágrafo único do art. 74  
do Estatuto, combinado com o Parágrafo único do art. 328  
do Regimento Geral, a criação da Fundação de Amparo e  
Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP.
- Art. 2º - A Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa -  
FADESP - deverá ser criada de acordo com o Estatuto anexo,  
que faz parte desta Resolução, bem como das normas  
Lei nº 900, de 29/09/69, e Fundações  
de Ensino e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP.
- Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publica-  
ção revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 17 de se-  
tembro de 1976

Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE  
AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA  
FADESP

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP, instituída pela Universidade Federal do Pará, na forma de autorização consignada na alínea "b" do parágrafo único do artigo 70 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 66.539, de 7 de maio de 1970, e de acordo com os termos da escritura pública lavrada no Ofício de Notas da Comarca de Belém, às fls. , do livro nº , se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único - No texto deste Estatuto, a sigla FADESP e a palavra Fundação se equivalem como denominação da entidade.

Capítulo II

REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 2º - A Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa é uma pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Belém.

Art. 3º - A Fundação gozará de autonomia financeira e administrativa, nos termos da lei e deste Estatuto.

Art. 4º - É indeterminado o prazo de sua duração.

Capítulo III

OBJETIVOS E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - Constituem objetivos da Fundação:

- I - promover a pesquisa;
- II - exercer atividades científicas e culturais;
- III - prestar serviços técnico-científicos remunerados à Universidade e à comunidade, segundo regulamento próprio a ser aprovado pelo Conselho Diretor;

*[Handwritten signature]*

- IV - promover periodicamente estudos sobre o estado geral da pesquisa na Região Amazônica, identificando os campos que devam receber prioridade de apoio e ação;
- V - conceder bolsas de estudo, em nível de graduação e pós-graduação;
- VI - promover o intercâmbio de pesquisadores nacionais e estrangeiros, através da concessão ou complementação de bolsas de estudo ou pesquisas, no país ou no exterior;
- VII - promover ou subvencionar a publicação dos resultados das pesquisas;
- VIII - servir de centro de documentação para sistematizar e divulgar conhecimentos técnicos;
- IX - instituir e conferir prêmios para trabalhos de natureza científica que contribuam para o desenvolvimento técnico-cultural da comunidade.

Parágrafo único - O objetivo definido no inciso I do "caput" deste artigo será realizado através dos órgãos de pesquisa da Universidade Federal do Pará e mediante convênios ou contratos com entidades nacionais, notadamente os órgãos regionais de desenvolvimento, bem como entidades estrangeiras ou internacionais.

#### Capítulo IV

#### PATRIMÔNIO E RENDAS

- Art. 6º - O patrimônio original da FADESP é constituído pela quantia de Cr\$ , consoante disposto na escritura pública de sua constituição (art. 1º).
- Art. 7º - Constituem ainda patrimônio e rendas da FADESP:
  - I - as doações e subvenções que forem concedidas à Fundação pela União, Estados, Municípios e entidades públicas ou particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais
  - II - as dotações orçamentárias consignadas à Fundação no orçamento da União, dos Estados, dos Territórios Federais, ou dos Municípios, em cada ano.

*10.000.000*

- III - as rendas resultantes da prestação de serviços e de outras fontes, de qualquer natureza, que venha a auferir;
- IV - as rendas da aplicação de bens patrimoniais.
- Art. 8º - Os bens, direitos e rendas da FADESP só poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitida, porém, sua vinculação, arrendamento ou alienação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto, para obtenção de outros rendimentos aplicáveis ao mesmo fim.
- Art. 9º - Toda vez que se tornar necessária a alienação de qualquer imóvel para a aquisição de outro mais rendoso ou conveniente, ou, ainda, para permuta vantajosa para a Fundação, será ouvido o Ministério Público, após o pronunciamento do Conselho Diretor.
- Art. 10 - A Fundação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus instituidores, mantenedores e dirigentes, empregando toda a sua renda no cumprimento de suas finalidades definidas no art. 5º deste Estatuto.
- Art. 11 - Extinta a FADESP, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio da Universidade Federal do Pará.

#### Capítulo V

#### ESTRUTURA ORGÂNICA

#### SEÇÃO I

#### ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

- Art. 12 - A Fundação é constituída dos seguintes órgãos:
- I - Conselho Diretor;
  - II - Diretoria Executiva;
  - III - Assessoria Científica;
  - IV - Serviços de Administração.

#### SEÇÃO II

#### CONSELHO DIRETOR

- Art. 13 - O Conselho Diretor será composto de 9 (nove) conselheiros, consoante os seguintes critérios:
- a) 2 (dois) entre pessoas de ilibada reputação e alta cultura, representativas da comunidade;

*10/10/1977*

- b) 4 (quatro) escolhidos pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, entre pesquisadores da UFPa., representativos das 4 áreas de interesse do ensino e pesquisa da UFPa;
- c) 1 (um) representante do Governo do Estado do Pará;
- d) 1 (um) representante do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA);
- e) 1 (um) representante da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

Parágrafo único - Os conselheiros a que se referem as alíneas a e b serão designados pelo Reitor da UFPa.

Art. 14 - O mandato de cada conselheiro será de 3 (três) anos, admitida a recondução por uma única vez.

Parágrafo único - A cada ano serão substituídos 3 (três) conselheiros.

Art. 15 - Ao Conselho Diretor compete:

- I - traçar as diretrizes gerais de atuação da FADESP;
- II - elaborar o plano de atividades da Fundação;
- III - propor aos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Pará alterações no Estatuto da Fundação;
- IV - elaborar e modificar o Regimento Interno da Fundação e resolver os casos omissos;
- V - definir a estrutura administrativa da Fundação;
- VI - deliberar sobre o plano de cargos e salários, vantagens e regime disciplinar do pessoal da Fundação;
- VII - deliberar sobre o orçamento e o plano de trabalho da Fundação, para cada exercício financeiro;
- VIII - fixar o número de assessores científicos;
- IX - aprovar os pedidos de auxílio, bolsas e projetos especiais encaminhados à Fundação;
- X - exercer o controle interno podendo, para isso, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado do caixa e valores em depósito e às demais providências julgadas necessárias;
- XI - modificar o orçamento anual e o plano de trabalho conforme proposta do Diretor-Executivo;
- XII - deliberar sobre a prestação de contas do Diretor-Executivo, até 30 (trinta) dias após a sua apresentação;

- XIII - eleger a lista tríplice, dentre os seus membros, para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor da Fundação, a ser submetida ao Reitor para escolha e designação;
  - XIV - apresentar ao Reitor a lista tríplice para escolha do Diretor-Executivo da Fundação;
  - XV - fixar o salário do Diretor-Executivo da Fundação.
- Art. 16 - O Diretor-Executivo da Fundação participará obrigatoriamente das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto.

### SEÇÃO III

#### DIRETORIA EXECUTIVA

- Art. 17 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo e administrativo da Fundação e será dirigida por um Diretor-Executivo.
- Parágrafo único - A estrutura administrativa da Diretoria Executiva será aprovada pelo Conselho Diretor, mediante proposta do Diretor Executivo.
- Art. 18 - O cargo de Diretor-Executivo será provido mediante escolha pelo Reitor da Universidade Federal do Pará, preferentemente dentre os pesquisadores com experiência em administração de pesquisa, indicados em uma lista tríplice organizada pelo Conselho Diretor.
- § 1º - O mandato do Diretor-Executivo será de 3 (três) anos, podendo haver recondução.
- § 2º - O Diretor-Executivo trabalhará em regime indicado no ato de sua designação.
- Art. 19 - Compete ao Diretor-Executivo:
- I - representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
  - II - submeter à aprovação do Conselho Diretor a estrutura administrativa da Fundação;
  - III - preparar e submeter à apreciação do Conselho Diretor:
    - a) até 1º de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária e o plano de atividades para o ano seguinte;

*Handwritten signature or initials*

- b) até 28 de fevereiro de cada ano, prestação de contas relativa ao exercício passado, devidamente instruída com o balanço global;
  - c) trimestralmente, o balancete das contas, acompanhado de informações sumárias sobre as atividades da Fundação;
  - d) proposta de alterações orçamentárias, no correr do exercício, devidamente fundamentadas;
  - e) plano de salários dos servidores da Fundação;
  - f) proposta de alterações estatutárias e regimentais, com indicação dos motivos de cada uma;
  - g) proposta do número de assessores científicos, sua distribuição pelos vários setores de especialidades previstas no parágrafo único do art. 20, bem como sua remuneração;
  - h) relatório anual das atividades da Fundação, visando a sua divulgação;
  - i) outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Diretor;
  - j) informações a pedido do Conselho Diretor;
- IV - solicitar ao Presidente do Conselho Diretor a realização de reunião extraordinária do órgão;
- V - encaminhar à Assessoria Científica os pedidos de auxílio, bolsas e projetos especiais para serem analisados e posteriormente submetidos à aprovação do Conselho Diretor;
- VI - fixar, em regimento interno, aprovado pelo Conselho Diretor, o regime de trabalho e as atribuições do pessoal;
- VII - contratar os assessores científicos da Fundação, devidamente autorizado pelo Conselho Diretor;
- VIII - admitir, promover, transferir, remover, elogiar, punir e dispensar empregados da Fundação, conceder-lhes férias e licenças e praticar outros atos de administração de pessoal.

#### SEÇÃO IV

#### ASSESSORIA CIENTÍFICA

Art. 20 - A Assessoria Científica será constituída de especialis

*00 de 2004*

tas de reconhecido valor, contratados por serviços pelo Diretor-Executivo da Fundação, com autorização do Conselho Diretor, na comunidade científica nacional.

Parágrafo único - Na Assessoria Científica deverão estar representadas as áreas das ciências humanas, sócio-econômicas, biológicas e da saúde, exatas, tecnológica, letras e artes.

- Art. 21 - À Assessoria Científica compete:
- I - analisar os pedidos de auxílio que forem encaminhados pela Diretoria Executiva;
  - II - orientar e auxiliar o Diretor-Executivo e o Conselho Diretor no cumprimento de suas atribuições, em aspectos técnicos, quando solicitada;
  - III - reunir-se periodicamente para promover o melhor entrosamento de suas atividades e a formação de um espírito de equipe indispensável à obtenção das altas finalidades da Fundação.

#### SEÇÃO V

##### SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 22 - Os Serviços de Administração terão a organização e as atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho Diretor e funcionará sob a direção do Diretor-Executivo.
- Art. 23 - Aos Serviços de Administração competirá executar os serviços de secretaria, contabilidade e finanças da Fundação.

#### Capítulo VI

##### REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO

- Art. 24 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.
- Art. 25 - O orçamento da Fundação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:
- I - estimativa de receita, discriminada por verba;
  - II - discriminação analítica da despesa, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

*centro*

Parágrafo único - Na elaboração do orçamento da Fundação serão observadas as normas gerais de direito financeiro.

- Art. 26 - A prestação anual de contas da Fundação conterá, entre outros, os seguintes elementos:
- I - balanço patrimonial, evidenciando analiticamente a composição do ativo e do passivo;
  - II - balanço econômico;
  - III - balanço financeiro;
  - IV - quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada;
  - V - relatório pormenorizado do Diretor-Executivo, abrangendo e discriminando o movimento da Fundação no exercício.

#### Capítulo VII

##### PESSOAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 27 - As atribuições do pessoal serão fixadas em regimento interno a ser baixado pelo Conselho Diretor.
- Art. 28 - Os salários dos servidores da Fundação e os jetons dos membros do Conselho Diretor serão fixados pelo Conselho Diretor, mediante proposta do Diretor-Executivo.

#### Capítulo VIII

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 29 - Receberá o diploma de "Benemérito" da Fundação a pessoa física ou jurídica que, por seus altos serviços ou ato de benemerência, dele for julgada merecedora pelo Conselho Diretor.
- Art. 30 - O primeiro Conselho Diretor compor-se-á de três (3) turmas de três (3) membros cada uma, com mandatos de 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) anos, respectivamente.

*Camelo*

Parágrafo Único - Os Conselheiros cujo mandato será de um (1) ou dois (2) anos, na forma do "caput" deste artigo, serão indicados no ato de designação baixado pelo Reitor, escolhidos dentre os referidos nas alíneas a e b do art. 13.

Art. 31 - O presente estatuto entrará em vigor após aprovação do Ministério Público do Estado do Pará e inscrição no Registro das Pessoas Jurídicas.

*Handwritten signature*